

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBC) DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (MESTRADO-ACADÊMICO)

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biodiversidade e Conservação (PPGBC), vinculado ao Campus Universitário de Altamira, da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Biodiversidade e Conservação.

Art. 2- O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica aos portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência; aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biodiversidade e Conservação pertence ao *Campus* Universitário de Altamira, da Universidade Federal do Pará.

Art. 4 - A coordenação didática e administrativa do programa compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPA – Resolução 3.870 / CONSEPE.

Art. 5 - À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como no sistema de registros acadêmicos (SIGAA/UFPA);
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6 - A composição do Colegiado de Programas de Pós-Graduação está prevista no art. 7º inciso VII, do Regimento Geral da UFPA, tendo a seguinte composição:

- a) O Coordenador do Programa;

- b) Vice-Coordenador do Programa;
- c) Todos os docentes permanentes do Programa;
- d) Um representante discente;
- e) Um representante técnico-administrativo que atue no Programa, caso houver.

Art. 7 - Os membros eleitos do Colegiado (Coordenador, Vice-Coordenador e representantes discente e técnico-administrativo) serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - O representante técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos por votação pelos técnicos que atuam no Programa. Cada funcionário do quadro técnico-administrativo votará em um candidato, o primeiro mais votado será o titular e o segundo mais votado, o suplente.

§ 2º - A escolha do representante discente e seu suplente será feita por votação dos alunos de mestrado regularmente matriculados. Cada aluno deverá votar em um candidato, o primeiro mais votado será o titular e o segundo mais votado, o suplente.

Art. 8 - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples dos presentes na reunião. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

Art. 9 - Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- d) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- e) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- f) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- g) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação;

- h) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- i) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- j) Homologar os projetos de dissertação dos alunos;
- k) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- l) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- m) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- n) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- o) Decidir sobre pedidos de declinação de orientador e substituição do orientador;
- p) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- q) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- r) Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- s) Outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor da UFPA, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de mestrado, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento;

i) Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

j) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

k) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste regimento;

m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhes digam respeito;

n) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

o) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PROPEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

p) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplina, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

r) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos a sua área de conhecimento;

s) Representar o Programa em todas as instâncias;

t) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPGBC deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de títulos de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º - O credenciamento do docente tem validade de três (03) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Os Docentes do PPGBC podem ser credenciados como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução 68/04 da CAPES além dos estabelecidos neste regimento.

§ 3º Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGBC poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas 01 (um) outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º Os pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser encaminhados diretamente para a Coordenação do programa que encaminhará ao Colegiado do Programa.

Art. 13 O credenciamento de docente colaborador pelo Colegiado do PPGBC terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 12:

a) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.

b) Ministrando periodicamente, a cada biênio, pelo menos uma disciplina nos programas de pós-graduação.

c) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.

Parágrafo único: Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão ser orientadores de alunos matriculados do programa.

Art. 14 O credenciamento de docente visitante pelo Colegiado do PPGBC terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 12:

a) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa.

b) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.

Parágrafo único: Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do programa.

Art. 15 - No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes Permanentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – No caso da atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de orientadores subsequentes, sendo reconhecido caso tenha algum aluno aprovado no processo de seleção.

Art. 16 - Independente da avaliação a que se refere o Artigo 15 deste regimento, anualmente, os docentes serão avaliados quanto a sua produção científica, devendo atingir o mínimo indicado no item b) do Artigo 13, para constar como orientador no edital de seleção para o mestrado do ano subsequente.

Art. 17 - O Colegiado deverá exigir dos docentes o cumprimento das exigências da CAPES, estabelecidas nos documentos da área. Contudo, caso considere necessário, o Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica.

Art. 18 - A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes (CNPq), sendo obrigação de o docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 19 - A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento de instituições de ensino superior nacionais e internacionais.

Parágrafo único: A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do PPGBC, para deliberar sobre a questão;

Art. 20 - O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade, do título de eleitor, CPF e certificado de reservista (homens);
- c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) *Curriculum vitae* (na plataforma Lattes disponível no sítio do CNPq);
- f) 2 (duas) cartas de recomendação;
- g) carta de anuência de um orientador potencial, credenciado pelo curso;
- h) duas fotografias 3x4 cm recentes;
- i) Pré-projeto a ser desenvolvido.

§ 1º - Alunos concluintes de curso de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º - O deferimento e a divulgação do resultado do pedido de inscrição serão feitos pela Secretaria do Programa.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 21 - O Colegiado estabelecerá a comissão de seleção do Mestrado, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames de conteúdo teórico e proficiência no idioma inglês. Além disso, a análise do pré-projeto, bem como o interesse e a história pregressa do candidato, será avaliado por meio de entrevista e consulta ao currículo Lattes.

§ 1º A natureza, forma e composição da comissão examinadora, assim como, o conteúdo, critérios de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no edital, de acordo com Resolução n. 3.870 CONSEPE, de 01.07.2009, e em concordância com normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

DAS BOLSAS

Art. 21 - As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

Art. 22 - O PPGBC não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. O aluno selecionado para o programa deverá se dedicar integralmente ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso. Quando da existência de bolsas especiais estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos alunos sob sua orientação. O período de vigência das bolsas do curso será de no máximo 24 meses para o Mestrado a contar de sua matrícula no curso.

Art. 23 - Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 24 - Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

DA MATRÍCULA

Art. 25 - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGBC e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGBC.

§ 2º - O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, sem justificativas, será desligado automaticamente.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 26 - Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria

registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo à PROPESP e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 27 - O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo, à PROPESP e ao SIAC.

DO CORPO DISCENTE

Art. 28 - Alunos especiais, conforme definido no Artigo 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGBC, o qual indicará a intenção de orientar o aluno futuramente no Programa.

Art. 29 - Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por semestre;
- b) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades do curso;
- c) Alunos especiais não terão direito a quota xerox ou qualquer outro material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 30 - A duração máxima do curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da dissertação.

§ 2º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 3º – Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31 - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7,0 (sete);

b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGBC;

c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

d) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;

e) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos Artigos 25 e 26 deste Regimento;

f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

g) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação, para cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 62 deste Regimento;

h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

k) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

l) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

m) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

DO REINGRESSO

Art. 32 - O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer

uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Art. 33 - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 34 - O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 35 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

a) O estudante seja o primeiro autor da obra;

b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º - O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º - Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos publicados em revistas QUALIS A, com mais de 3 (três) páginas; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos.

§ 3º - Um máximo de 6 (seis) créditos poderão ser obtidos dessa forma.

§ 4º - O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 - Os estudantes do Programa de Pós-Graduação terão a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o estudante em carta de aceite no ato de sua inscrição na seleção.

Parágrafo Único - Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 37 - O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º - Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 12 e 13).

§ 2º - Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 4 (quatro) alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 38 - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º - Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º - O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º - No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 39 - Compete ao orientador, na forma do Artigo 38 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA *Strictu Sensu*:

a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 40 - O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 41 - O Currículo do Curso de Mestrado em Biodiversidade e Conservação se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando uma formação ampla na área de Ecologia, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto para atividades de pesquisas técnico-científicas.

Art. 42 - Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, cujo detalhamento consta em anexo a este regimento:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

alterado por Instrução Normativa para 22 obrigatórias e 10 de optativas

Art. 43 - O currículo para o Mestrado integraliza 20 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas, 6 créditos na elaboração da dissertação e 2 créditos no estágio docência, sendo este último obrigatório somente para os bolsistas CAPES.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

Art. 44 - À critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Artigo 45 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – Poderão aproveitar um máximo de 10 créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no Programa como aluno especial.

Art. 45 - Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 46 - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida pelo Artigo 44, letra b, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 47 - Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 48 - As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49 - O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPGBC conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 - Os conceitos e escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Artigo 51 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação/SIAC-UFPA ao final de cada período letivo.

- **EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9

- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- **SA** (Sem Aproveitamento)
- **SF** (Sem Frequência)

§ 1º - O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º - O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao coordenador da Pós-Graduação e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 51 - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 52 - Os alunos de Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte.

Art. 53 - Alteração no tema da dissertação, só poderá ser feita uma única vez, antes da conclusão do primeiro ano letivo, com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do estudante com o aval orientador.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 - O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno de mestrado e tem como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso e, principalmente, o andamento do projeto da dissertação com vistas à obtenção do título de Mestre.

Art. 55 - O aluno submeter-se-á ao Exame de Qualificação após o sexto (6º) e antes do décimo segundo (12º) mês após a matrícula inicial. O aluno que não realizar o exame de qualificação até o prazo máximo de doze meses será desligado do Programa.

Art. 56 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com título de doutor ou equivalente. O orientador não fará parte da Comissão Julgadora e enviará uma lista com 6 nomes, dentre os quais o Colegiado do Programa efetuará um sorteio para então compor a Comissão Julgadora.

Art. 57 - O Exame de Qualificação consistirá em duas partes: 1) um relatório escrito referente ao andamento do projeto de pesquisa desenvolvido pelo aluno e 2) uma aula com duração de 30 a 40 minutos sobre um tema relacionado ao assunto do projeto de pesquisa do aluno.

§ 1º - Os critérios a serem avaliados no Exame de Qualificação serão:

- a) a adequação dos métodos e a objetividade relacionadas ao tema específico da pesquisa da dissertação;
- b) a capacidade de síntese e a abrangência da bibliografia;
- c) a apresentação dos resultados preliminares ou dos resultados esperados do projeto de pesquisa em andamento;
- d) a transmissão do conhecimento obtido, inserindo-o em um contexto teórico mais amplo;
- e) a adequação do tema a uma aula expositiva indicada para um público ideal de estudantes da graduação do curso de Ciências Biológicas.

§ 2º - Após a exposição oral, a Comissão Julgadora iniciará a discussão com o candidato. Cada examinador terá até vinte minutos para arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo para a resposta. Em comum acordo poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computando-se neste caso, o tempo de até quarenta minutos.

§ 3º - Ao final da arguição, a Comissão Julgadora emitirá um parecer circunstanciado onde deverá constar a aprovação ou reprovação do aluno. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores. O candidato REPROVADO deverá submeter-se a novo exame em prazo não superior a 60 dias.

§ 4º - O aluno que obtiver duas reprovações no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 58 - A defesa de dissertação será requerida pelo candidato, com o aval do seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar ao Colegiado 4 (quatro) cópias da dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 59 - A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com título de doutor ou equivalente.

§ 1º - O orientador não fará parte da banca examinadora. No início da sessão pública, o orientador deverá apresentar a banca examinadora e definir um presidente entre os membros.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros titulares será professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º - O orientador indicará 6 (seis) nomes, sendo 2 (dois) de professores não pertencentes ao Programa, dos quais serão escolhidos os 3 (três) nomes dos membros titulares e 1 (um) nome como suplente.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 60 - A Dissertação será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP, podendo, contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo, ou os demais capítulos sigam o formato próprio para publicação, podendo ser em forma de artigos.

§ 1º - Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º - A dissertação poderá ser redigida na língua portuguesa ou em língua estrangeira de acordo com o periódico escolhido para submissão do(s) artigo(s) resultante(s), e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 3º – Nos casos de dissertações seguindo o formato de capítulos em forma de artigos, caso estes estejam em língua estrangeira, o capítulo introdutório deverá ser em língua portuguesa.

Art. 61 - O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá de 50 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 62 - Após sua aprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, sendo 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 01 (um) para a Biblioteca do Campus Universitário de Altamira e 01 (um) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar.

Parágrafo Único – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 63 - A dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º – Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 64 - A Banca Examinadora poderá conferir, por unanimidade, destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção "Louvor".

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 65 - Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- c) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- d) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

§ 2º – Para obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar a submissão ou aceitação de pelo menos um artigo científico referente à dissertação em periódico indexado.

Art. 66 - Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 67 - Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68 - Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de fomento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa será no Campus Universitário de Altamira da UFPA.

Art. 70 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.